



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**  
**UNIFESP- CAMPUS BAIXADA SANTISTA**  
**(CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA**  
**CANTINA/LANCHONETE)**

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 3832 de 21 de outubro de 2014 da Universidade Federal de São Paulo, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas nacionais que pretendam participar da **Concorrência nº 01/2023, do tipo Maior Oferta Mensal**, regime de execução indireta, oriunda do processo nº 23089.022277/2021-07, tudo em conformidade com a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações subsequentes, Decreto 3.722, de 09/01/2011, Lei 10.259 de 12/07/2001, Instrução Normativa nº 02/09-SLTI-MPOG, Instrução Normativa nº 05/17-SLTI-MPOG Constituição Federal/1988, Lei nº 12.440/2011, Lei 6.120/74 e legislação correlata, de acordo com as demais exigências deste Edital.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente Concorrência Pública, a Concessão de Uso de um Espaço de 91,00 m<sup>2</sup> para exploração de Cantina/Lanchonete do Edifício Mariângela Duarte do Campus Baixada Santista- UNIFESP, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.1.1 O Edifício Mariângela Duarte do Campus Baixada Santista está localizado na Rua Silva Jardim, 136- Vila Mathias , Santos- SP, CEP 11015-020.

## 2. DA ABERTURA: DIA, HORA E LOCAL

**2.1** A abertura dos envelopes relativos à habilitação e à proposta será efetuada da seguinte forma:

**2.1.1** No dia 16/03/2023 às 14:00h, a Comissão efetuará o recebimento e a abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação e recolherá os Envelopes-Proposta fechados, que poderão ser abertos imediatamente após a fase de habilitação, desde que todos os Licitantes participantes não manifestem intenção de interpor recurso.

**2.1.2** O endereço para a entrega e abertura dos envelopes é: **Universidade Federal de São Paulo- Campus Baixada Santista – Divisão de Gestão de Materiais – Setor de Compras - Rua Carvalho de Mendonça, 144 – 4º Andar - Encruzilhada - Santos/SP - CEP: 11070-100** , devendo ser observados os procedimentos quanto às formalidades na apresentação dos mesmos.

**2.1.3** A Comissão não se responsabiliza por documentação entregue em outro local que não seja o indicado no subitem anterior.

**2.1.4** Todos os horários estipulados neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

**2.1.5** Os envelopes de documentos referentes à Habilitação e à Proposta encaminhados à



Comissão após a data e o horário fixados no presente Edital serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

**2.1.6** O Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá fazê-lo por meio de correspondência para a Divisão de Gestão de Materiais, Setor de Compras, no seguinte endereço: **Rua Carvalho de Mendonça, 144 – 4º Andar - Encruzilhada - Santos/SP - CEP: 11070-100**, devendo ser observados os procedimentos quanto às formalidades na apresentação dos mesmos, indicando a concorrência e seu número de ordem no envelope, ou através do endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ou por correspondência eletrônica a: [compras.bs@unifesp.br](mailto:compras.bs@unifesp.br) até o quinto dia útil anterior ao da abertura dos envelopes de habilitação / proposta. A Comissão responderá por escrito às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará as respostas, preferencialmente por e-mail, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham encaminhado o Recibo de Edital devidamente preenchido e assinado conforme instrução inicial deste Edital.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** A participação nesta licitação significa:

**3.1.1** que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;

**3.1.2** conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como aquelas que indiretamente a regulam;

**3.1.3** têm plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo, pois antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

**3.2** Poderá participar desta Concorrência, empresa especializada no ramo do objeto desta Licitação, legalmente constituída, que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.3** Não será admitida a participação de empresas:

**3.3.1** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação.

**3.3.2** Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.3.3** Que por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a UNIFESP, ou declaradas inidôneas com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

**3.3.4** Estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

**3.3.5** Que tenham sócios, diretores ou responsáveis técnicos com vínculo empregatício com a UNIFESP.

**3.3.6** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.



**3.4** É vedada a participação de pessoa física, ainda que ajustada à definição legal de empresário.

**3.5** A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1** Toda e qualquer impugnação ao edital obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993 no seu artigo 41 e correspondentes parágrafos, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994.

**4.1.1** Toda impugnação referente a este ato convocatório deverá ser protocolada na Divisão de Gestão de Materiais do *Campus* Baixada Santista, em dias úteis, das 08h às 17h, no seguinte endereço:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**  
***Campus* Baixada Santista**

**Divisão de Gestão de Materiais**

**Rua Carvalho de Mendonça, 144 – 4º Andar -  
Encruzilhada - Santos/SP - CEP: 11070-100.**

**Ref.: Impugnação ao Edital - Concorrência Pública nº 01/2023**

**4.1.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1** Os documentos relativos à Habilitação (Envelope nº 1) e à Proposta Comercial (Envelope nº 2) serão apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da UNIFESP em conformidade com o disposto no item 17.16, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda extraída via internet, ficando neste caso a sua autenticação sujeita à nova consulta.

**5.2** Os documentos relativos à habilitação e à proposta deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos dos itens 7 e 8.

**5.3** A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e documentos de habilitação, independentemente do resultado do procedimento licitatório.



5.4 Recomenda-se, para facilitar a conferência por parte da Comissão, que os documentos constantes dos envelopes sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem em que se encontram elencados neste edital.

5.5 A entrega dos Envelopes deverá ser acompanhada da entrega simultânea (por fora dos envelopes) da **Declaração de Elaboração independente de Proposta**, conforme Art. 1º, § 1º, da IN nº 02/09-SLTI-MPOG, exemplificada no **Anexo V** deste Edital.

## **6. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL**

6.1 As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da Licitante; caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

6.1.1 Considerar-se-á representante legal o Sócio e/ou Diretor da empresa, munido de documento de identidade e cópia autenticada (em cartório ou por servidor do órgão) do Contrato Social e alterações caso existam, ou aquele cadastrado no SICAF ou ainda, aquele munido de procuração pública.

6.1.1.1 O instrumento particular de procuração deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo de identificação da empresa, assinado pelo outorgante, devidamente identificado e qualificado por meio de carimbo ou datilograficamente.

6.2 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

## **7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)**

7.1 Os documentos relativos à habilitação serão entregues à Comissão Especial de Licitação, em envelope devidamente fechado, contendo externamente os seguintes dizeres:

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

**CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO DE 91,00 M<sup>2</sup> PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA E  
LANCHONETE DA UNIFESP- CAMPUS BAIXADA SANTISTA**

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA**

7.2 Os licitantes devem estar com cadastro regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

7.2.1 A consulta será juntada ao processo, devidamente rubricada pelos Licitantes e pelos membros da Comissão Especial de Licitação.



**7.2.2** Uma vez averiguado na consulta “on-line” alguma documentação referida acima com o prazo de validade vencido e não sendo entregue a respectiva certidão, dentro do envelope de habilitação, no prazo de validade, a empresa restará inabilitada para o certame.

**7.3 Além das exigências quanto ao SICAF, os licitantes deverão apresentar ainda os seguintes documentos:**

**7.3.1 Declaração de inexistência de fato impeditivo para a sua habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8666/1993, conforme Anexo III.**

**7.3.2** Declaração de cumprimento da legislação trabalhista de menores, segundo disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF e na IN nº 02/09-SLTI-MPOG, conforme modelo do Anexo IV

**7.3.3** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**7.3.4** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**7.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>). Necessária prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e artigos 27, IV e 29, V da Lei 8.666/1993.

**7.3.6 Alvará expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Santos ou Declaração se comprometendo a apresentá-lo no prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação e justificativa.**

**7.3.7 Atestado de Visita Técnica pela licitante fornecido pelo setor responsável da UNIFESP-Campus Baixada Santista**

a) A licitante **poderá** realizar visita técnica, para informações sobre as condições que poderão afetar os custos e o andamento dos serviços bem como para esclarecimentos de dúvidas porventura existentes.

b) As visitas poderão ser realizadas até 48 horas antes do início da sessão e abertura dos envelopes, em horário administrativo, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas e deverão ser agendadas com a Diretoria Administrativa do Campus Baixada Santista, através do email: [diradm.bs@unifesp.br](mailto:diradm.bs@unifesp.br) com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

c) O representante credenciado pela licitante, para efetuar a visita, deverá apresentar-se munido de documentação de identificação e deverá usar máscara durante toda a visita, enquanto perdurar a obrigatoriedade de seu uso nas dependências do Campus, determinada pela Unifesp.

d) Na visita técnica não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa.

e) A UNIFESP- Campus Baixada Santista fornecerá na mesma data da sua realização, o Atestado de Visita Técnica, que deverá ser anexado à documentação do Envelope nº 01.

f) A Visita Técnica é facultativa. A empresa que optar pela não realização da Visita Técnica assume a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão



na verificação dos locais.

**7.4** Caso a Licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, **Declaração** formal assinada pelo(s) responsável(is) da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a UNIFESP-Campus Baixada Santista.

**7.5** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação do proponente. Os que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação da documentação, se outro prazo não estiver previsto em Lei.

**7.6** Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada nas causas que deram origem às inabilitações.

**7.7 As licitantes que não se encontram cadastradas no SICAF deverão apresentar, além dos documentos listados no subitem 7.3, a seguinte documentação:**

**7.7.1** relativamente à habilitação jurídica da licitante:

**7.7.1.1** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**7.7.1.2** inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**7.7.1.3** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente.

**7.7.2** relativamente à regularidade fiscal da licitante:

**7.7.2.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.7.2.2** prova da regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, dentro do prazo de validade;

**7.7.2.3** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da IN nº 02/09-SLTI-MPOG, devidamente atualizado;

**7.7.2.4** Certidão Negativa de Débito - CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (IN nº 02/09-SLTI-MPOG), devidamente atualizada.

**7.7.2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade, conforme IN nº 02/09-SLTI-MPOG

**7.7.2.6** Além das exigências quanto ao SICAF, em atendimento ao Acórdão nº 1793/2011-TCU, e Lei nº 12.440/2011-MPOG, durante a fase de habilitação das empresas serão efetuadas as seguintes consultas:



a) junto ao Portal de Transparência, de existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, e

b) junto ao Conselho Nacional de Justiça, de existência de registro impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade;

b.1) Ressalta-se, ainda, que a consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

c) junto ao Tribunal Superior do Trabalho, a existência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho.

**7.7.2.7** A existência de qualquer registro nas consultas previstas acima implicará na inabilitação da empresa.

**7.7.2.8** As declarações/certidões negativas emitidas através da consulta e devidamente validadas, serão anexadas ao processo licitatório, como documento comprobatório da inexistência de óbice à participação da empresa na licitação.

**7.7.2.9** Em atendimento a IN nº 02/09-SLTI-MPOGe conforme estabelece o art. 6º e seus incisos, o licitante vencedor do certame deverá apresentar, por ocasião da contratação, ainda os seguintes documentos:

a) **Atestado(s)/certidão(ões) pertinente(s) dos órgãos competentes e Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo no Anexo VI.**

**7.7.3** relativamente à qualificação econômico-financeira da licitante:

**7.7.3.2** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, expedida com no máximo 30 dias anteriores ao da apresentação.

## **8. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2)**

**8.1** A proposta deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação em envelope separado do que contenha os documentos para habilitação, apresentando, externamente, os seguintes dizeres:

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

**CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO DE 91,00 M<sup>2</sup> PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA E LANCHONETE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO- CAMPUS BAIXADA SANTISTA .**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA**



**8.2** A proposta a ser emitida preferencialmente digitada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, rubricadas e numeradas todas as folhas da planilha / proposta, deverá constar:

**8.2.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data final prevista para sua entrega. Em circunstâncias excepcionais a UNIFESP poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas.

**8.2.2** Carta Proposta da Licitante, de acordo com o modelo constante do Anexo II, indicando o valor global proposto, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente brasileira. O preço ofertado deverá cobrir todas as despesas relacionadas à execução do Contrato, inclusive seguros, garantias, tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou parafiscal, mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios.

**8.2.2.1** Deverá constar na Carta Proposta, ou em folha a ela anexada, os seguintes dados da licitante: razão social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone/fax, e-mail, número de conta corrente, agência, banco e praça de pagamento. Deverá ainda conter os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato: nome, endereço residencial completo, CPF/MF, Cargo/Função, RG, Órgão Expedidor, naturalidade, nacionalidade, estado civil e e-mail.

**8.2.2.2** Declaração do licitante de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou o local objeto da Concessão e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

**8.2.7** Assinatura, com a devida identificação e qualificação do representante legal, por meio de carimbo ou datilograficamente.

**8.3** A falta de data e/ou rubrica, do representante legal, na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Propostas" com poderes para esse fim.

**8.4** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser sanada preenchendo-se os lapsos pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 da documentação.

## **9. DO PROCEDIMENTO**

**9.1** Os trabalhos da Comissão Especial de Licitação, na reunião de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:

**9.1.1** A responsabilidade por todo o procedimento licitatório até a sua homologação caberá à Comissão Especial de Licitação da UNIFESP.

**9.1.2** Na data estabelecida no subitem 2.1.1, na sala designada pela Comissão, proceder-se-ão às seguintes etapas:

**9.1.2.1** Primeira etapa:

**a)** recebimento das credenciais dos representantes das empresas participantes bem como dos envelopes:





## **Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

## **Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**

### **9.1.2.2 Segunda etapa:**

- a) consulta ao SICAF - Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores para verificação da regularidade das empresas cadastradas nesse Sistema.
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) a comprovação da situação de cada empresa participante será feita, no ato da abertura da presente licitação, mediante consulta "on-line". Os extratos com as informações serão devidamente assinados pelo responsável pela consulta e rubricados pela Comissão, assim como pelos representantes presentes e serão anexados ao processo. Os licitantes que porventura apresentarem irregularidades serão considerados inabilitados, salvo se apresentarem no Envelope nº 1 os documentos atualizados.

### **9.1.2.3 Terceira etapa:**

- a) abertura do Envelope nº 1, conferindo e rubricando os documentos dele constantes;
- b) encaminhamento da documentação aos participantes com solicitação de que sejam também por eles rubricados;
- c) abertos os Envelopes nº 1, a Comissão, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada Licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das empresas habilitadas e das inabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os Envelopes nº 2 devidamente fechados;
- d) se, porventura, os trabalhos não forem concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Especial de Licitação, serão elas consignadas em ata e a conclusão da Etapa de Habilitação dar-se-á juntamente com o resultado do julgamento. Os Envelopes de nº 2 ficarão sob a guarda da Comissão Especial de Licitação estando devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos Licitantes presentes;
- e) após o resultado da habilitação dos Licitantes, e havendo plena e expressa concordância por todos os concorrentes acerca da decisão proferida pela Comissão, inclusive com desistência de interposição de recurso, a qual será registrada em ata, a licitação terá prosseguimento com a abertura dos Envelopes nº 2, cujos documentos serão rubricados e analisados pelos representantes dos Licitantes presentes e pelos membros da Comissão Especial de Licitação, sendo a sessão encerrada para análise da Proposta Comercial;
- f) na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará formalmente os Licitantes para nova sessão pública, ocasião em que anunciará a decisão dada ao recurso e, nesta mesma sessão, abrirá a Proposta Comercial dos Licitantes habilitados.

### **9.1.2.4 Quarta etapa:**

- a) a abertura dos Envelopes nº 2 dar-se-á depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso ou após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado, em data a ser



definida pela Comissão;

- b) solicitação por parte da Comissão da rubrica dos participantes em toda documentação apresentada nesta etapa da licitação;
- c) após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente só conhecido após o julgamento.

**9.2** A critério da Comissão, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**9.3** As decisões quanto à habilitação e classificação das propostas serão publicadas no Diário Oficial.

**9.4** Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, com os documentos de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido.

**9.5** A Comissão inabilitará as Licitantes e desclassificará as propostas que não contiverem as exigências requeridas nos itens 8 e 9, respectivamente, ou que contrariarem este Edital.

**9.6** Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação.

**9.7** Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Comissão poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgarem necessários a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários.

**9.8** Se a Proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia elaborada pela Comissão, esta poderá exigir que o licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

## **10. DO JULGAMENTO**

**10.1** O julgamento das propostas será feito pelo maior preço global mensal ofertado.

**10.2** A adjudicação será feita à Licitante que tenha apresentado o maior preço global para Concessão de Espaço Físico.

**10.2.1** Se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

**10.2.** Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas.

**10.3** Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem aceitos pedidos de desconsideração da mesma, exceto para as empresas credenciadas nesta licitação com o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, disciplinado neste Edital, conforme disposto na Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

**10.4** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá via sorteio, em ato público para o qual todas as Licitantes serão convocadas.



**10.5** A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após a homologação e adjudicação pela autoridade competente.

**10.6** O resultado desta Concorrência Pública será publicado no Diário Oficial da União.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1** Dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação poderá haver recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

**11.2** Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Comissão de Licitação, caberá à autoridade competente, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

**11.3** Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão encerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão Especial de Licitação, o que fará constar em ata.

**11.4** Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

**11.5** Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido à autoridade competente, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONCESSIONÁRIA que falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; ou
- d) cometer fraude fiscal.

**12.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

**12.2.1** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor homologado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução



com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**12.3** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

**12.4** As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA juntamente com as de multa.

**12.5** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>1</b>	<b>0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato</b>
<b>2</b>	<b>0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato</b>
<b>3</b>	<b>0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato</b>
<b>4</b>	<b>1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato</b>
<b>5</b>	<b>3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato</b>



## INFRAÇÃO

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar adequação ou correção de atividades determinado pela fiscalização, por dia;	02
4	Manter funcionários em número insuficiente ao atendimento, por dia;	03
5	Deixar de cumprir o cardápio mínimo, sem justificativa adequada e respectiva anuência da <b>CONCEDENTE</b>	04
6	Deixar de observar as normativas higiênico-sanitárias	05
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Deixar de Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Deixar de Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da <b>CONCESSIONARIA</b>	01

12.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.9 Caso a **Concedente** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**12. 12** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**12. 13** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12. 14** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12. 15** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** O Contrato a ser firmado entre a UNIFESP *Campus* Baixada Santista e o licitante vencedor obedecerá à minuta do contrato integrante dos documentos da concorrência, que se subordina à legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

**13.2** - O contrato de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial da área destinada exclusivamente para fins comerciais no ramo de cantina terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**13.3** A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

**13.4** Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 13, no que couber.

**13.5** O presente Edital, Termo de Referência, bem como a Proposta da Licitante, integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1** Os valores referentes a cada mês deverão ser pagos, através de Guia de Recolhimento da União-GRU, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**14.1.1** A Concedente deverá emitir a GRU no sítio [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)

**Unidade Gestora: 153031**

**Gestão: 15250**

**Código de Recolhimento: 28802-0 (Aluguéis)**



**14.2** No caso de paralisação das atividades da UNIFESP em razão de movimentos grevistas superiores a 15 (quinze) dias, sendo considerado este como motivo de força maior, a CONCESSIONÁRIA fica isenta de pagamento da taxa correspondente ao valor mensal da concessão, enquanto perdurar a dita paralisação. No período de recesso acadêmico, o valor da taxa mensal de concessão será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

**14.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**14.3** A UNIFESP fornecerá para concessionária energia elétrica e água, cujas instalações estarão disponíveis a partir do primeiro dia de vigência do contrato. Considerando que o espaço físico destinado ao funcionamento da cantina não possui instalações independentes de água e energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA deverá adquirir e instalar relógios individuais de medição no prazo de 60 dias contados da assinatura do Contrato

**14.3.1** A despesa comprovada com a referida aquisição e instalação poderá ser abatida do valor mensal da concessão de uso, desde que requerida pela Concessionária.

**14.3.2** Até a instalação do medidor, a aferição dos valores de consumo será feita da seguinte maneira:

**14.3.3** O valor mensal referente ao consumo de energia elétrica será cobrado baseado na média de horas que os equipamentos ficam ligados e a potência dos mesmos, considerando o valor cobrado por kWh pela concessionária de energia.

**14.3.4** O valor mensal correspondente ao consumo de água ficará estabelecido em 2% (dois por cento) do TOTAL A PAGAR constante na Nota Fiscal emitida pela SABESP.

**14.4** Os valores referentes aos ressarcimentos indicados neste item deverão ser pagos, através de Guia de Recolhimento da União-GRU, até o dia 15 de cada mês.



**14.5** A Unifesp informará à CONCESSIONÁRIA os valores do ressarcimento até o dia 10 de cada mês.

**14.6** A Concedente deverá emitir a GRU no sítio [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)

Unidade Gestora: 153031

Gestão: 15250

Código de Recolhimento: 18856-5 (Outros ressarcimentos)

## **15 – DO REAJUSTE**

15.1 As disposições referentes ao reajuste, são as definidas no Termo de Referência.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** As condições de fiscalização são as estabelecidas no **Termo de Referência**.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** As benfeitorias, mesmo que sejam necessárias, só poderão ser realizadas pela licitante vencedora com a autorização prévia da UNIFESP e serão incorporadas ao Patrimônio da UNIFESP após expirar o prazo da Concessão do Uso, sem nenhum Ônus para a Administração.

**17.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, à luz da legislação em vigor, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**17.3** A Licitante vencedora deverá garantir alto padrão de qualidade dos serviços e satisfação da comunidade da UNIFESP – *Campus Baixada Santista*.

**17.4** Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à CONCEDENTE, ressarcir a CONCESSIONÁRIA, qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONCEDENTE.

**17.5** Durante o prazo de concessão, por motivo de conveniência ou interesse, a CONCEDENTE, poderá retomar coativamente o imóvel objeto do presente contrato, indenizando os prejuízos que, efetivamente possam acarretar a CONCESSIONÁRIA.

**17.6** É vedada a subempreitada global ou parcial dos serviços.

**17.7** A CONCESSIONÁRIA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da UNIFESP, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da UNIFESP.

**17.8** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**17.9** A limpeza e manutenção das instalações ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, que deverá executar diariamente, e o lixo deverá ser acondicionado em sacolas apropriadas, e estas, depositados em container próximo da central.

**17.10** Caso a CONCESSIONÁRIA se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o Fiscal do Contrato poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

**17.11** Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de:

**17.11.1** adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada.

**17.11.2** alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a esta Concorrência, fixando novo prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

**17.12** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o dia útil seguinte.

**17.13** Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**17.14** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**17.15** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.16** Os licitantes que desejarem autenticar documentos junto a servidores da UNIFESP deverão fazê-lo até o dia útil anterior ao da abertura do certame, para não tornar moroso o procedimento licitatório.

**17.16.1** A autenticação realizada por servidor da UNIFESP deverá conter:

- a) Data informando dia mês e ano da autenticação,
- b) Carimbo contendo nome e/ou matrícula SIAPE do servidor que realizou a autenticação ou, estas informações manuscritas, no caso de ausência de carimbo, e
- c) Assinatura do servidor.

**17.17** Após o horário previsto para a abertura dos envelopes, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



**17.18** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**17.19** A participação nesta Concorrência implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital, do Termo de Referência e demais Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**17.20** Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência - **Documento SEI: 1487676**
- b) Anexo II – Modelo de Carta Proposta - **Documento SEI: 1487679**
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes – **Documento SEI: 1487681**
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Não Empregar Menores - **Documento SEI: 1487693**
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta - **Documento SEI: 1487694**
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental - **Documento SEI: 1487695**
- g) Anexo VII - Minuta de Contrato de Concessão Onerosa de Uso - **Documento SEI: 1487701**
- h) Anexo VIII – Modelo de Atestado de Visita Técnica (a ser preenchido pela UNIFESP) - **Documento SEI: 1487704**
- i) Anexo IX – Recibo de Retirada de Edital - **Documento SEI: 1487706**

**17.21** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal Seção Judiciária de Santos, com exclusão de qualquer outro.

Santos, xx de fevereiro de 2023.



## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**

### **UNIFESP- CAMPUS BAIXADA SANTISTA**

#### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **OBJETO**

Concessão de uso do espaço físico, pertencente à UNIFESP – Campus Baixada Santista, no Edifício Mariângela Duarte, situado na Rua Silva Jardim, 136, Vila Mathias, Santos-SP, composto de área de atendimento ao público, destinado à instalação da cantina/lanchonete, com a finalidade de exploração exclusiva na venda de produtos alimentícios, sendo a concessão remunerada mensalmente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

##### **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

##### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

##### **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A Concessão de Uso é um contrato administrativo em que o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo no inciso I, do artigo 17, combinado com o inciso I, artigo 22 da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Lei nº 6.120/74 e Decreto nº 9.760/46.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

##### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Trata-se de uma concessão onerosa de uso do espaço público;



A licitante deverá atender aos requisitos técnicos e jurídicos de habilitação exigidas em lei para o objeto, com relação a licenças sanitárias e junto às entidades de classe, bem como comprovação e capacidade técnica com critérios objetivos de avaliação e índices de habilitação econômico-financeira robustos;

Poderão participar desta concorrência as pessoas jurídicas ou físicas devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF ou, ainda, as pessoas jurídicas ou físicas que não estiverem cadastradas no SICAF, mas apresentarem toda a documentação necessária a este cadastro;

É requisito apresentar Certificado da Vigilância Sanitária em nome da Licitante; **no prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação e justificativa.**

É requisito a Comprovação da Capacitação Técnico-Operacional em apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante;

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e devem abranger período não inferior a 2 (dois) anos com objeto compatível desta licitação;

A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que os serviços foram prestados;

O Contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993;

A concessão da lanchonete poderá, a critério da Administração, ter sua vigência reduzida por meio de solicitação formal à Contratada, que concederá prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para que efetue a desocupação da área;

A concessão da lanchonete poderá, a pedido da empresa com anuência da Administração, ter sua vigência reduzida por meio de solicitação formal da Contratada, que concederá prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para que efetue a desocupação da área;

Além dos pontos acima, a licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial;

Nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG no. 5, de 26/05/2017 e da Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar os seguintes critérios de sustentabilidade na execução dos serviços:

Os bens a serem fornecidos para o cumprimento dos serviços deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Os bens fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

Para a limpeza e conservação de superfícies a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa;



A CONCESSIONÁRIA deverá ter um Projeto de Gerenciamento de Resíduos provenientes dos serviços, objeto deste Termo, que atendam às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), por meio da Resolução 307, de 5 de julho de 2002;

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

A CONCESSIONÁRIA deverá prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias utilizadas por seus empregados nas dependências da Unifesp- Campus Baixada Santista, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999; 60.314.237;

A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

A CONCESSIONÁRIA deverá orientar seus empregados para a adequada destinação dos resíduos recicláveis;

A CONCESSIONÁRIA deverá acondicionar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

A CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao correto descarte de óleo de cozinha usado;

A CONCESSIONÁRIA deverá atender às orientações contidas na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

## VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14 às 18 horas, mediante prévio agendamento.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. A vistoria será comprovada por meio de “ATESTADO DE VISITA TÉCNICA”, expedido pela Diretoria Administrativa do *Campus* Baixada Santista - UNIFESP.

A licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

O agendamento para vistoria deve ser realizado com no mínimo um dia de antecedência pelo e-mail [diradm.bs@unifesp.br](mailto:diradm.bs@unifesp.br).

A licitante ou seu representante legal deverá usar máscara durante toda a visita, enquanto perdurar a obrigatoriedade de seu uso nas dependências do Campus, determinada pela Unifesp.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



A execução dos serviços será iniciada em até 15 dias após assinatura do contrato, respeitando a seguinte dinâmica:

O atendimento aos usuários do Campus deverá ser realizado de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 22 h. Será possível a ampliação desse horário, inclusive aos fins de semana, mediante negociação entre CONCESSIONÁRIA, gestor do contrato e Diretoria Administrativa;

Deve ser mantido um cardápio mínimo de alimentos, bebidas e produtos que atenda satisfatoriamente a demanda do Campus. O cardápio mínimo de bebidas inclui:

Sucos de frutas (fruta in natura ou em polpa);

Cafés;

Achocolatados;

Chás;

Água mineral;

Vitaminas de frutas;

Água de coco.

O cardápio mínimo de alimentos e produtos inclui:

Frutas (in natura inteiras e salada de frutas);

Sanduíches naturais (frios e quentes);

Pães variados doces ou salgados; frios ou quentes; acompanhados de laticínios, ovos, produtos cárneos, tais como: pão com manteiga, pão com queijo, misto etc.;

Salgados variados, tais como: pão de queijo, esfihas, pastéis, empadas, tortas, pães recheados, pizzas etc.;

Bolos e sobremesas;

Uma opção que não utilize nenhum produto de origem animal para os itens b, c ou d.

As sugestões para os lanches devem seguir os critérios estipulados e poderão sofrer alterações levando-se em conta o comportamento dos usuários frente à alimentação servida e avaliação do gestor do contrato.

Fica permitida a oferta de outros alimentos, bebidas e produtos, bem como a fabricação e a oferta de preparações culinárias, tais como sopas, saladas, tapiocas, omeletes, desde que previamente informadas e avaliadas pela fiscalização técnica.

Os alimentos, bebidas e produtos comercializados deverão conter ingredientes de qualidade, devendo ser entregues aos usuários devidamente acondicionados em embalagens originais ou servidos em utensílios apropriados.

Será exigida da CONCESSIONÁRIA a comprovação, por meio de documento fiscal hábil, da origem e da procedência de todos os itens alimentícios comercializados.

Caso algum fornecedor escolhido pela CONCESSIONÁRIA não atenda às exigências higiênico-sanitárias e/ou de satisfação da clientela, deverá ser exigida sua substituição.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a troca do fornecedor dos alimentos em, no máximo, 15 dias após a solicitação formal da UNIFESP, apresentando à fiscalização os dados da nova empresa fornecedora.

O Campus Baixada Santista poderá cancelar a venda de determinados produtos, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem.



A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar aos usuários, em qualidade e quantidade adequadas, os seguintes itens individualizados: copos descartáveis, guardanapos de papel, palheta de café, palitos em embalagens plásticas, sachês de sal, sachês de açúcar, sachês de adoçante, sachês de molhos industrializados.

A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar, em número adequado, mesas, balcões, cadeiras ou bancos para os usuários, utilizando somente a área pré-determinada.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter em local visível uma tabela de preços impressa, tipo cartaz, dos principais produtos postos para comercialização no restaurante e na lanchonete, disponibilizando cardápios individuais.

Os pagamentos pelos lanches serão realizados diretamente pelo público à concessionária. Se houver interesse da CONCESSIONÁRIA, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se o Campus Baixada Santista- Unifesp de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

O Campus Baixada Santista- Unifesp não se responsabilizará por qualquer débito assumido pelos usuários da cantina.

A contratação de pessoal necessário à execução dos serviços objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene no Trabalho.

A CONCESSIONÁRIA deve manter diariamente, no mínimo, dois funcionários simultaneamente no local, para promover boas práticas de manipulação de alimentos e atender satisfatoriamente aos usuários.

O funcionário que estiver no caixa efetuando cobranças monetárias não poderá manipular alimentos sem antes realizar um adequado procedimento de higienização de mãos.

A equipe de trabalho que irá compor a cantina será contratada e treinada por conta da concessionária, os funcionários devem estar devidamente uniformizados e paramentados no desempenho de suas funções e o seu quantitativo deverá executar o atendimento dentro do horário de funcionamento estabelecido e com o devido padrão de qualidade.

A CONCESSIONÁRIA deve utilizar as instalações concedidas pelo Campus Baixada Santista exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação e manutenção das mesmas.

Serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes do uso eventual de gás de cozinha, incluindo o abastecimento, controle e estoque

A Concessionária deverá arcar com as despesas decorrentes de água e luz conforme especificado no item 18

Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a conservação, a manutenção e a limpeza da área (inclusive fossas, sumidouros e caixas de gordura) que deverá ter a devida condição de limpeza e higiene.

A CONCESSIONÁRIA deve comunicar a Contratante sobre qualquer equipamento que será instalado nas dependências do restaurante e lanchonete informando suas respectivas capacidades (potência) a fim de promover uma avaliação comparava com a rede elétrica.

Quaisquer alterações no "layout", construções e reformas no espaço, deverão ser comunicadas previamente à UNIFESP para aprovação anterior a sua realização.

As benfeitorias somente poderão ser executadas se autorizadas pela Unifesp- Campus Baixada Santista, sem que assista à CONCESSIONÁRIA o direito de indenização sob qualquer título.

Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, as despesas de substituições, remanejamentos ou acréscimo de pontos elétricos e lâmpadas assim como de todos os dispositivos componentes das instalações hidráulicas e outras



As medidas impostas pelos órgãos de fiscalização serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Após término da vigência do contrato a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o espaço nas condições idênticas ao assumi-lo; declarando esta condição, em termo de vistoria próprio.

#### **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

Para a perfeita execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- Balança Digital;
- Bancada inox com cuba;
- Bancada inox sem cuba;
- Banquetas (dez unidades) para o balcão de distribuição;
- Batedeira;
- Carro para detritos;
- Chapa Bifeteira;
- Estufa Vitrine para salgados com mostrador de temperatura;
- Extrator De Suco;
- Forno;
- Forno Microondas;
- Freezer Vertical Ou Horizontal com mostrador de temperatura;
- Liquidificador;
- Máquina de Café Expresso;
- Refrigerador Vertical com porta de aço inox (armazenamento dos produtos refrigerados), com mostrador de temperatura;
- Refrigerador Vertical com porta de vidro (exposição de bebidas) com mostrador de temperatura;
- Refrigerador Vitrine para lanches frios com mostrador de temperatura;
- Termômetro tipo espeto (para alimentos)

Trata-se de rol exemplificativo, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar outros que considere necessário ou a pedido do Campus Baixada Santista - UNIFESP.

#### **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

Trata-se de uma área de 100 m<sup>2</sup> no saguão do Edifício Mariângela Duarte da Unifesp-Campus Baixada Santista.

Circulam pela unidade do Campus 1200 pessoas diariamente. A indicação desse quantitativo não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte da Unifesp-Campus Baixada Santista, que não poderá ser responsabilizada por variações na quantidade de lanches a serem servidos pela empresa. Nos meses de recesso acadêmico o número de usuários fica reduzido.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**





Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados por autoridade competente da Unifesp, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a **CONCESSIONÁRIA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

Não praticar atos de ingerência na administração da **CONCESSIONÁRIA**, tais como:

exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONCESSIONÁRIA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONCESSIONÁRIAS**;

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONCESSIONÁRIA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

considerar os trabalhadores da **CONCESSIONÁRIA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONCESSIONÁRIA**.

Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONCESSIONÁRIA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Entregar o espaço objeto de concessão de uso, para que a **CONCESSIONÁRIA** possa realizar as adaptações necessárias para início dos serviços propostos, livre de desembaraço ou ônus judicial.

Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública ou Vigilância Sanitária.

Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, considerando dias úteis, as mudanças nos horários, feriados, pontos facultativos, recessos e seu funcionamento, para adequação da **CONCESSIONÁRIA**.

## **OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e



utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União, à entidade federal ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante (Concedente).

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação da Contratante (Concedente), qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONCESSIONÁRIA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante (Concedente).

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Responsabilizar-se pelos vasilhames, utensílios, móveis e equipamentos necessários para o preparo, o armazenamento e o acondicionamento dos alimentos, tais como: freezer, geladeira, micro-ondas, forno elétrico, chapas industriais, armários, bancadas, balcões, etc, de posse da concessionária, devendo todos os equipamentos possuírem o selo do PROCEL/INMETRO.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento da cantina, bem como no decorrer da vigência do contrato, com a estrita consulta e autorização da administração da UNIFESP.

Não comercializar, em hipótese alguma, independentemente da data e horário de funcionamento, qualquer produto ou serviço estranho ao objeto, incluindo bebidas alcoólicas e tabaco, bem como não destinar o espaço da cantina para utilização de finalidades estranhas ao objeto da concessão onerosa do espaço.

Respeitar a legislação higiênico-sanitária vigente, como a Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013 e a Resolução RDC-ANVISA no 216, de 15 de setembro de 2004, nos seguintes aspectos: higiene e saúde dos funcionários; responsabilidade técnica e capacitação de pessoal; qualidade sanitária da manipulação de alimentos (recepção e controle de mercadorias, armazenamento de produtos, pré-preparo, preparo, distribuição dos alimentos/refeições); higienização das instalações e do ambiente; suporte operacional (abastecimento de água, escoamento sanitário, materiais recicláveis e resíduos sólidos, abastecimento de gás, controle integrado de vetores e pragas urbanas); qualidade sanitária das edificações e das instalações (localização, instalações, equipamentos, utensílios, móveis, piso, paredes, tetos, forros, portas, janelas, iluminação, ventilação, vestiários, área de distribuição e de consumo dos alimentos).

Apresentar o Manual de Boas Práticas (MBP) e os procedimentos operacionais padronizados (POP), mantendo-os disponíveis e acessíveis no local.

Em casos de pandemias e crises sanitárias, deverão ser respeitadas também todas as recomendações vigentes dos devidos órgãos nacionais e internacionais.

Promover educação permanente em boas práticas para manipulação de alimentos para todos os funcionários envolvidos no serviço prestado.

Manter no estabelecimento, em local visível e de fácil identificação, todos os registros de inspeção sanitária e trabalhistas emitidos pela Prefeitura Municipal de Santos e pelo Ministério do Trabalho, assim como os demais documentos obrigatórios exigidos por lei

Manter, diariamente, as instalações, mobiliário, utensílios e equipamentos da cantina em adequadas condições de uso, conservação e higiene.



Fornecer e manter uniformes completos e equipamentos de proteção individual adequados aos funcionários, bem como orientá-los sobre as normas de garantia de condições adequadas de higiene pessoal e segurança do trabalho, sendo substituído imediatamente qualquer um dos itens que seja considerado inconveniente pela fiscalização.

Responsabilizar-se por danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer os seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Concedente.

Apresentar à Fiscalização do contrato a discriminação dos preços correspondentes aos alimentos, bebidas e produtos comercializados, sendo que esses não deverão ser superiores aos praticados no mercado regional.

Apresentar forma e época de majoração de preços.

Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, a data de majoração dos preços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Não ceder ou sub-rogar o espaço concedido a terceiros.

Promover, por sua responsabilidade, as adaptações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço concedido, sem que a ela caiba, ao término do contrato, ressarcimentos quaisquer ou indenizações, por parte da Contratante, pelas adaptações realizadas; sendo que o projeto elaborado para as adaptações deve ser submetido, previamente, à avaliação e aprovação da Contratante.

Manter, em local de fácil visualização, um aviso aos usuários em que conste o nome dos gestores e fiscais do Contrato para serem contatados no caso de reclamações.

Respeitar os horários, normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Concedente.

Manter um preposto, perante o órgão fiscalizador, apto a exercer o acompanhamento e o cumprimento das normas da concessão de uso.

Retirar imediatamente de venda os alimentos, bebidas e produtos que forem considerados impróprios para o consumo de acordo com critérios sensoriais, nutricionais e/ou higiênico-sanitários.

Servir alimentos, bebidas e produtos de qualidade e seguir o cardápio mínimo conforme descrito no item 8.

Comunicar aos fornecedores que toda e qualquer entrega de materiais e serviços, bem como sua negociação e cobrança, deverão ocorrer em horários em que o fluxo de usuários seja menos intenso.

Responsabilizar-se pela coleta seletiva, acondicionamento e destinação adequados de todos os resíduos gerados (sólidos e líquidos), em toda a área de concessão do contrato de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UNIFESP Campus Baixada Santista e a legislação vigente.

Adquirir condicionadores adequados para o armazenamento dos resíduos gerados na cantina.

Realizar a higienização e conservação dos condicionadores de resíduos instalados na área da cantina.

Adquirir os sacos plásticos necessários ao acondicionamento dos resíduos produzidos pela manipulação dos produtos e aquele gerado pelos usuários da Cantina. Os sacos devem ser



resistentes e em tamanhos adequados, de forma que possam ser manipulados sem risco de rompimento.

No caso de rompimento dos sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, a higienização do local é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Descartar, adequadamente (do ponto de vista sanitário e ecológico), todos os materiais e os resíduos resultantes do processamento dos alimentos no local, evitando despejá-los de forma inadequada em ralos e pias.

Manter acessível aos funcionários da cantina os documentos que contenham normas, rotinas, escalas e organização do trabalho segundo o MBP e os POPs.

Facilitar o planejamento e o desenvolvimento de ações de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito da cantina.

### **SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

### **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONCESSIONÁRIA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONCESSIONÁRIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONCESSIONÁRIA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONCESSIONÁRIA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONCESSIONÁRIA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

Inspeção do ambiente;

Pesquisa de satisfação junto ao usuário e

Solicitação de documentos pertinentes ao objeto a qualquer tempo.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO DE USO**

O valor da concessão remunerada a ser pago mensalmente à UNIFESP/Campus Baixada Santista deverá ser pago até o quinto dia útil de cada mês subsequente a cada mês da concessão, em moeda corrente do país.

Os valores referentes a cada mês deverão ser pagos, através de Guia de Recolhimento da União-GRU.

A Concedente deverá emitir a GRU no  
sítio [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)

Unidade Gestora: 153031

Gestão: 15250

Código de Recolhimento: 28802-0 (Aluguéis)

No caso de paralisação das atividades da Concedente em razão de movimentos grevistas superiores a 15 (quinze) dias, sendo considerado este como motivo de força maior, a CONCESSIONÁRIA fica isenta de pagamento da taxa correspondente ao valor mensal da concessão, enquanto perdurar a dita paralisação. No período de recesso acadêmico, o valor da taxa mensal de concessão será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## REAJUSTE

O valor da concessão será fixo e irrealizável no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONCESSIONÁRIA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, deverá ser paga a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

## DO RESSARCIMENTO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

A UNIFESP fornecerá para concessionária energia elétrica e água, cujas instalações estarão disponíveis a partir do primeiro dia de vigência do contrato. Considerando que o espaço físico destinado ao funcionamento da cantina não possui instalações independentes de água e energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA deverá adquirir e instalar relógios individuais de medição no prazo de 60 dias contados da assinatura do Contrato

A despesa comprovada com a referida aquisição e instalação poderá ser abatida do valor mensal da concessão de uso, desde que requerida pela Concessionária.

Até a instalação do medidor, a aferição dos valores de consumo será feita da seguinte maneira:

O valor mensal referente ao consumo de energia elétrica será cobrado baseado na média de horas que os equipamentos ficam ligados e a potência dos mesmos, considerando o valor cobrado por kwh pela concessionária de energia.



O valor mensal correspondente ao consumo de água ficará estabelecido em 2% (dois por cento) do TOTAL A PAGAR constante na Nota Fiscal emitida pela SABESP.

Os valores referentes aos ressarcimentos indicados neste item deverão ser pagos, através de Guia de Recolhimento da União-GRU, até o dia 15 de cada mês.

A Unifesp informará à CONCESSIONÁRIA os valores do ressarcimento até o dia 10 de cada mês.

A Concedente deverá emitir a GRU no sítio [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)

Unidade Gestora: 153031

Gestão: 15250

Código de Recolhimento: 18856-5 (Outros ressarcimentos)

### **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

A administração avaliou que o objeto ora contrato não é complexo, e optou pela não exigência da garantia contratual uma vez que poderia frustrar o certame.

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONCESSIONÁRIA que

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor homologado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e





5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA juntamente com as de multa.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

#### INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar adequação ou correção de atividades determinado pela fiscalização, por dia;	02
4	Manter funcionários em número insuficiente ao atendimento, por dia;	03
5	Deixar de cumprir o cardápio mínimo, sem justificativa adequada e respectiva anuência da <b>CONCEDENTE</b>	04
6	Deixar de observar as normativas higiênico-sanitárias	05
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Deixar de Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Deixar de Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da <b>CONCESSIONÁRIA</b>	01



Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a **Concedente** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital

Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado

Para fins da comprovação de que trata este subitem, deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Comprovação de Atestado da Vigilância Sanitária do Município de Santos, em nome da Licitante, ou Declaração se comprometendo a apresentá-lo no prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação e justificativa.

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a **concedente**.

Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**Valor Mínimo da Concessão Mensal :R\$2.893,00 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais)**

**Valor mínimo da Concessão pelo prazo previsto do contrato (36 meses): 104.148,00 (cento e quatro mil, cento e quarenta e oito reais)**

**O critério de julgamento da proposta é o maior preço.**

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

#### **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**O custo mínimo mensal estimado da concessão é de R\$ 2.893,00 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais).**

**Considerando a vigência de 36 (trinta e seis) meses, o valor mínimo estimado global é de R\$ 104.148,00 (cento e quatro mil, cento e quarenta e oito reais).**

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Não se aplica.



## ANEXO II MODELO DE CARTA PROPOSTA

### Edital de Concorrência nº 001/2023 UNIFESP- Campus Baixada Santista

À UNIFESP- *Campus* Baixada Santista

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços referente à Concessão de Espaço Físico – Cantina/Lanchonete, pertencente à Universidade Federal de São Paulo, *Campus* Baixada Santista, com a finalidade de exploração exclusiva na venda de produtos alimentícios, sendo a concessão remunerada mensalmente, nos termos do Edital e Anexos.

a) Valor mensal proposto para o aluguel: R\$ ..... (por extenso.....);

O prazo de validade da proposta de preços de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades neles especificadas.

Declaramos que nos preços cotados já estão inclusos todos os custos relativos à execução do serviço, bem como: seguros, impostos, taxas e serviços, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e toda e quaisquer despesas referentes aos mesmos.

Declaramos que conhecemos o local objeto de concessão e de que detemos todas as informações relativas à prestação dos serviços, não nos cabendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Local e data, ...../...../.....

.....  
Nome, CPF e assinatura do responsável legal da empresa-CNPJ

1.



Para esse fim fornecemos os seguintes dados:

2. Dados da Empresa:

- Razão Social:
- CNPJ/MF:
- Endereço:
- Cidade/UF:
- CEP:
- Tel./Fax:
- E-mail:
- Banco:
- Agência:
- Conta:
- Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
  - 6 Nome:
  - 7 Endereço:
  - 8 CEP:
  - 9 Cidade/UF:
  - 10 CPF/MF:
  - 11 RG/Órgão Expedidor:
  - 12 Cargo/Função:
  - 13 Naturalidade:
  - 14 Nacionalidade:
  - 15 Estado Civil:
  - 16 E-mail:



### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

**Editais de Concorrência nº 001/2023**  
**UNIFESP- *Campus* Baixada Santista**

A XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXX, declara, sob as penas da Lei, que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório da Concorrência nº 001/2023 da UNIFESP *Campus* Baixada Santista, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**Edital de Concorrência nº 001/2023**

**UNIFESP- *Campus* Baixada Santista**

A XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXX, declara, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....

(Local e data)

.....

(Representante legal)



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

#### Edital de Concorrência Pública nº 001/2023 UNIFESP- *Campus Baixada Santista*

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da empresa (Identificação completa da licitante) doravante denominado licitante, para fins do disposto no subitem 5.5 do Edital N° ..... (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., em ..... de ..... de .....

.....

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)





## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

**Edital de Concorrência nº 001/2023  
UNIFESP-Campus Baixada Santista**

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE/FAX:(0xx)

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº 001/2023, instaurado pela UNIFESP- *Campus* Baixada Santista, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de ..... de .....

(Identificação e assinatura do representante legal)

## ANEXO VII

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 23089.022277/2021-07

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, E A EMPRESA .....**

A União, Autarquia .... ou Fundação ....., por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº ...../20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), situada nas dependências do prédio da(o) Unifesp-Campus Baixada Santista, imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Silva Jardim, 136, Vila Mathias, Santos –SP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1.2. A indicada concessão é destinada à instalação e ao funcionamento de uma cantina/lanchonete., para possibilitar oferta de lanches com cardápio diversificado e opções de produtos de qualidade para os alunos, servidores e demais membros da comunidade do Campus Baixada Santista- Unifesp na conformidade das especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO DE USO**

2.1. A presente concessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

- 2.1.2** cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da concessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 2.1.3** compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da Unifesp-Campus Baixada Santista;
- 2.1.4** exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da Unifesp-Campus Baixada Santista;
- 2.1.5** aprovação prévia da CONCEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA;
- 2.1.6** precariedade da concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.7** participação proporcional da CONCESSIONÁRIA no rateio das despesas com energia elétrica e tratamento de água e esgoto, conforme especificado no Termo de Referência;
- 2.1.8** fiscalização periódica por parte da CONCEDENTE;
- 2.1.9** vedação de ocorrência de concessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.1.2** deste Contrato;
- 2.1.10** reversão da área constituinte da presente concessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.11** restituição da ora concedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 3.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que o contrato tem natureza continuada;
- 3.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de sua execução regular;
- 3.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na concessão;
- 3.1.4.** Seja comprovado que o valor da concessão permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.5.** Haja manifestação expressa da concessionária informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.6.** Seja comprovado que a concessionária mantém as condições iniciais de habilitação.

**3.2.** A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1.** O valor mensal da concessão de uso é de R\$...(em algarismos e por extenso)..., a corresponder, anualmente, ao total de R\$... (indicar o valor global em algarismos e por extenso)....

**4.1.2** O valor global da contratação será de R\$

4.2. Além do pagamento do valor mensal da concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no **subitem 2.1.7** deste instrumento contratual e conforme Termo de Referência, abaixo transcrito:

4.3. O valor mensal referente ao consumo de energia elétrica será cobrado baseado na média de horas que os equipamentos ficam ligados e a potência dos mesmos, considerando o valor cobrado por kwh pela concessionária de energia;

4.4. O valor mensal correspondente ao consumo de água ficará estabelecido em 2% (dois por cento) do TOTAL A PAGAR constante na Nota Fiscal emitida pela SABESP.

4.4.1. Os valores referentes aos ressarcimentos indicados neste item deverão ser pagos, através de Guia de Recolhimento da União-GRU, até o dia 15 de cada mês.

4.4.2. A Unifesp informará à contratada os valores do ressarcimento até o dia 10 de cada mês.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução da concessão de uso pela concessionária, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP designa como Gestor / Fiscal Titular o servidor \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_ e como Gestor / Fiscal Substituto o servidor \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_, para executar a fiscalização deste Contrato que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, na forma dos

arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, Manual de Fiscalização de Contratos da UNIFESP e demais normativos internos da UNIFESP.

8.3. As alterações de Gestor / Fiscal do Contrato serão formalizadas por meio de apostilamento ou por termo aditivo, caso coincida com a prorrogação da vigência contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PERMISSÕES**

12.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santos/SP - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

SIAPE

**Gestor/Fiscal Titular do Contrato**

SIAPE

**Gestor/Fiscal Substituto do Contrato**

**REPRESENTANTE LEGAL DA CONCEDENTE**

**REPRESENTANTE LEGAL DA CESSIONÁRIA**



## ANEXO VIII

### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(A ser preenchido pela UNIFESP)

**Edital de Concorrência nº 001/2023**  
**UNIFESP - Campus Baixada Santista**

Atestamos, para fins de participação da Concorrência Pública 001/2023, Processo nº 23089.022277/2021-07, referente à Concessão Onerosa de Uso de Espaço Físico para exploração de serviços de Cantina/lanchonete na UNIFESP – Campus Baixada Santista, que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxx através do seu responsável xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx compareceu nesta data nas dependências do Edifício Central para Vistoria Técnica do local onde serão prestado os serviços objeto do certame mencionado, inteirando-se perfeitamente de todas as condições e informações que possam afetar o custo e o prazo dos serviços.

Não será aceita, posteriormente, a alegação de situações desconhecidas que possam alterar o bom andamento dos trabalhos, o custo e a conclusão dos serviços.

Santos, ..... de .....de 2023

.....

Responsável pelo *Campus* Baixada Santista

.....

Responsável pela Visita Técnica (Empresa)



## ANEXO IX

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Licitação: Concorrência Pública nº 001/2023
Objeto: Concessão de Uso de um Espaço de 91,00 m <sup>2</sup> para exploração de Cantina/Lanchonete da UNIFESP– <i>Campus</i> Baixada Santista
Processo nº: 23089.022277/2022-07
Razão Social:
CNPJ nº:
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:
Fax:
E-mail:
Pessoa para contato:

Retiramos, através do acesso à página [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou pessoalmente, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: ....., ..... de ..... de 2023.

.....

Assinatura